



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 142000/2015
PROTOCOLO: 71000.000982/2012-19 **TIPO DE PROCESSO:** Concessão
C.N.P.J.: 03.009.149/0001-20 **DATA DE PROTOCOLO:** 03/02/2012
ENTIDADE: SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR MATENEDORA DO HOSPITAL JAURU
MUNICÍPIO: JAURU **UF:** MT
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 11/02/2007 A 10/02/2010 **DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:** 858/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes) Balanço patrimonial; Declaração de gratuidade; Demonstração das mutações do patrimônio líquido; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Demonstração dos fluxos de caixa; Nota explicativa; Parecer de auditoria independente; Relatório de atividades

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

Não apresentou o documento

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Não atua na assistência social

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 Não apresentou documento que demonstre gratuidade

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09

Não foram analisados

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 858/2015), os seguintes documentos obrigatórios não foram apresentados: Balanço patrimonial; Declaração de gratuidade; Demonstração das mutações do patrimônio líquido; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Demonstração dos fluxos de caixa; Nota explicativa; Parecer de auditoria independente; Relatório de atividades. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.